



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016 DE 2020.
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016 DE 2020

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

DATA

INCLUA ONDE COUBER

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR

PARTIDO

UF

PÁGINA
01/01

CD/20663.13206-00

Inserir o seguinte artigo na Medida Provisória Nº

Art. Fica os agentes financeiros autorizados a calcular o saldo devedor das operações enquadradas nesta lei, com base nos encargos financeiros com base no porte atual de acordo com a Resolução do Condel 43/2011.

Justificação:

A tabela abaixo pode ser comparada a renda agropecuária que era utilizada para fazer classificação do portador que vigorou até 10.11.2011 para financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais de mentos COM A RENDA BRUTA ANUAL após a resolução Condel nº 43.

CLASSIFICAÇÃO PORTE PRODUTOR					
DATA	RENDA BRUTA AGROPECUÁRIA ANUAL				
ATÉ 10.11.2011	CLASSIFICAÇÃO				
	MINI	PEQUENO	PEQUENO MÉDIO	MÉDIO	GRANDE
ATÉ R\$ 150 MIL	ACIMA DE R\$ 50 MIL ATÉ R\$ 300 MIL	NIHIL	ACIMA DE R\$ 300 MIL ATÉ R\$ 1,9 MILHÃO	ACIMA DE R\$ 1,9 MILHÃO	ACIMA DE R\$ 1,9 MILHÃO
Após Resolução CONDEL 43	ATÉ R\$ 360 MIL	ACIMA DE R\$ 360 MIL ATÉ R\$ 3,6 MILHÕES	ACIMA DE R\$ 3,6 MILHÕES ATÉ R\$ 16 MILHÕES	ACIMA DE R\$ 16 MILHÕES ATÉ R\$ 90 MILHÕES	ACIMA DE R\$ 90 MILHÕES

Desta forma não justifica que a classificação do porte do produtor seja estática, que com certeza um produtor classificado como grande na década de 90 , após ter convivido com 12 anos de seca, que provavelmente esteja do a atividade, seja hoje ainda, classificado com um grande produtor com uma renda acima de 90 milhões de reais a renda da propriedade atual não ultrapassa aos R\$ 360 mil/ anuais.

DEPUTADO DR. LEONARDO
SOLIDARIEDADE - MT

CD/20663.13206-00